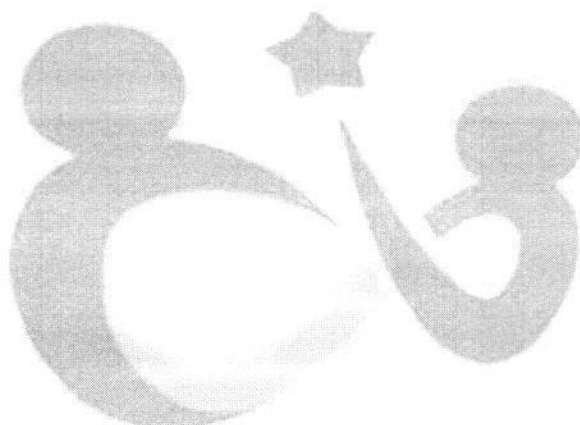




**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO I.I – APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA: ETP – ESTUDO TÉCNICO**  
**PRELIMINAR**





## TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2025.01.15.01-

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40 e 41, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos nº 010/2024 e 011/2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### 2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

#### 2.1. Órgão(s) Interessado(s):

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ACARAPE.

#### 2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ACARAPE/CE.

#### 2.3. Modalidade de Licitação:

O processo será realizado através de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 11.871/2023.

#### 2.4. Justificativa:

A contratação do serviço de assessoria previdenciária se faz necessária para garantir a correta gestão das atividades do regime próprio de previdência social do município de Acarape, bem como para o assessoramento administrativo aos servidores no sistema CompProv. A contratação atende a Lei 14.133 de licitações, visando a eficiência e transparência na gestão dos recursos previdenciários do município.

#### 2.5. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



→ ID do PCA no PNCP: 18918530000189-0-000001/2025

→ Data de publicação no PNCP: 04/12/2024

## 2.6. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em assessoria previdenciária, que irá fornecer apoio técnico administrativo na gestão das atividades do regime próprio de previdência social do município de Acarape. Além disso, a empresa irá prestar assessoramento administrativo ao quadro de servidores do RPPS na operacionalização do sistema COMPREV, visando a gestão de recuperação de créditos previdenciários, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.796/1999 e regulamentos posteriores. Essa solução garantirá a eficiência e transparência na gestão previdenciária do município, atendendo às exigências da Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇ. | PROJETO-ATIVIDADE      | ELEMENTO DE DESPESAS | VALOR ESTIMADO |
|-------|--------------|------------------------|----------------------|----------------|
| 13    | 01           | 09.272.0003.2.149.0000 | 3.3.90.39.00         | R\$ 33.399,96  |

### 3.2. Valor global estimado:

R\$ 33.399,96 (Trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

### 3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

## 4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

### 4.1. Sustentabilidade:

A prestação do serviço de assessoria previdenciária no apoio técnico administrativo no regime próprio de previdência social do município de Acarape pode gerar impactos ambientais, principalmente no que diz respeito ao consumo de papel e outros materiais de escritório. A impressão de documentos, relatórios e demais informações pode resultar em um aumento do uso de recursos naturais e na geração de resíduos.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



Além disso, a necessidade de deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço também pode contribuir para a emissão de gases poluentes na atmosfera, impactando a qualidade do ar e o meio ambiente local. A utilização de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, também pode gerar resíduos eletrônicos que precisam ser descartados corretamente para evitar danos ao meio ambiente.

Para minimizar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis na execução do serviço, como a digitalização de documentos, o uso de materiais reciclados e a implementação de medidas de economia de energia. Além disso, a conscientização dos profissionais envolvidos sobre a importância da preservação ambiental e a adoção de políticas de responsabilidade socioambiental podem contribuir para a redução dos impactos negativos gerados pela prestação do serviço de assessoria previdenciária.

#### **4.2. Indicação de marcas ou modelo:**

**4.2.1.** Não se aplica.

### **5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO**

#### **5.1. Local de execução do Objeto**

**5.1.1.** Os serviços deverão ser executados no local determinado pela unidade gestora, devidamente designado na ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de ACARAPE/CE.

#### **5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços**

**5.2.1.** A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDENS DE SERVIÇO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

**5.2.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**5.2.3.** A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**5.2.4.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

#### **5.3. Prazo para início**

**5.3.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

### **6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



#### **6.1. Da forma de recebimento:**

**6.1.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.1.2.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.1.4.** Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

#### **6.2. Forma de pagamento:**

**6.2.1.** A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados proporção de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

**6.2.2.** Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**6.2.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



**6.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO**

### **8.1. Da forma de apresentação das propostas:**

**8.1.1.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

**8.1.2.** A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

**8.1.3.** Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇOS, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPÉ**  
*Uma nova história.*



**9.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**10.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

**10.2.** São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

**10.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**10.2.2.** Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**10.2.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**10.2.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**10.2.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**10.2.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.2.10.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 22, do Decreto nº 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



**10.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.2.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.14.** Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

**10.2.15.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

**10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:**

**10.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS ao Município de Acarape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ACARAPE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verifica quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- g) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.1.1.** Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.1.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.1.3.** Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

**11.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);  
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.2.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.2.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

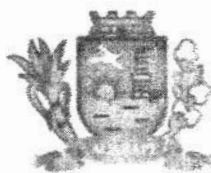
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ACARAPE**

Uma nova história



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.2.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de readmissão na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

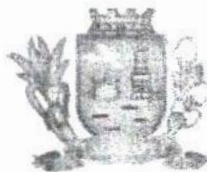
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



### 13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.5. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

ACARAPE/CE, 15 DE JANEIRO DE 2025.

*Francisco Alan Pereira de Oliveira*

**FRANCISCO ALAN PEREIRA OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ACARAPE.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



## ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DOS LOTES:

**1.1. Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgão(s).

**1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.**

### A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO:

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNID. | QNT. | V. UNT          | V. TOTAL      |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------|---------------|
| 1                    | SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA NO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, BEM COMO NO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO RPPS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV QUANTO À GESTÃO DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ACARAPE-CE. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SÃO: ANÁLISE DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO HOMOLOGADOS PELO TCE; CÁLCULO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO QUAL HOVE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS, QUE FOI UTILIZADO NO BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO FMSS; ENVIO DE REQUERIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA COMPREV WEB; ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DAS IMAGENS DE DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO INSS; ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO DOS PROCESSOS ENVIADOS; VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O REGIME DE ORIGEM E O REGIME INSTITUIDOR R, ENCAMINHAR RESULTADOS DOS VALORES DAS LIBERAÇÕES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PRORATA MENSAL. | MÊS   | 12   | R\$<br>2.783,33 | R\$ 33.399,96 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |      |                 | R\$ 33.399,96 |



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



## ANEXO II – AO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

### a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.9. Ato de autorização para o exercício da atividade.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- b.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3.** Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6.** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**c. Qualificação Econômico-Financeira**

- c.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
  - II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e
  - III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .
- c.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- c.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ACARAPE**

*Uma nova história*



c.6.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **d. Qualificação Técnica**

d.1.Comprovação de aptidão para A. Execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **e. Declarações**

e.1.Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3.Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4.Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5.Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.12.23.5A6-01 - DATA: 23/12/2024

Categoria: SERVIÇO

### 1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de expertise técnica e administrativa na gestão do regime próprio de previdência social do município, resultando em possíveis perdas financeiras e desorganização no sistema de recuperação de créditos previdenciários.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito refere-se a um serviço de assessoria previdenciária, que se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, de acordo com a Lei 14.133 de licitações. Esse tipo de serviço envolve atividades de apoio técnico administrativo na gestão do regime próprio de previdência social do município de Acarape, bem como assessoramento administrativo ao quadro de servidores do RPPS na operacionalização do sistema CompPrev para a gestão de recuperação de créditos previdenciários.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do serviço de assessoria previdenciária se faz necessária para garantir a correta gestão das atividades do regime próprio de previdência social do município de Acarape, bem como para o assessoramento administrativo aos servidores no sistema CompPrev. A contratação atende à Lei 14.133 de licitações, visando a eficiência e transparência na gestão dos recursos previdenciários do município.

### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual inclui a contratação de serviço de assessoria previdenciária para apoio técnico administrativo no regime próprio de previdência social do município de Acarape, conforme previsto na Lei Federal nº 9.796/1999 e regulamentos posteriores, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal.

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovação de experiência técnica na área previdenciária, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica de serviços similares prestados a outros órgãos públicos.
2. Apresentação de equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em previdência social e legislação previdenciária.
3. Capacidade técnica para realizar a gestão de recuperação de créditos previdenciários, comprovada por meio de relatórios de resultados obtidos em serviços anteriores.
4. Disponibilidade de ferramentas e sistemas adequados para a operacionalização do sistema CompPrev, garantindo a eficiência na gestão das atividades do regime próprio de previdência social do município.
5. Apresentação de proposta técnica e financeira que atenda às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Acarape, demonstrando clareza e objetividade na prestação dos serviços.
6. Cumprimento de todas as exigências legais previstas na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo a transparência e legalidade do processo de contratação.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação do serviço de assessoria previdenciária no município de Acarape deve ser realizado de forma ampla e criteriosa, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. É importante identificar empresas especializadas nesse tipo de serviço, que possuam experiência comprovada na gestão de regime próprio de previdência social e na recuperação de créditos previdenciários. Além disso, é fundamental analisar a capacidade técnica e operacional das empresas, bem como verificar a conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.



O levantamento de mercado também deve considerar a realização de pesquisas de preços e condições de pagamento, de forma a garantir a obtenção da melhor proposta para a administração pública. É importante buscar a transparência e a competitividade no processo de contratação, visando a seleção da empresa que ofereça a melhor relação custo-benefício para o Instituto de Previdência Municipal de Acarape. Dessa forma, a realização de um levantamento de mercado eficiente e criterioso contribuirá para a escolha da empresa mais adequada para a prestação do serviço, atendendo às necessidades do município de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na contratação de uma empresa especializada em assessoria previdenciária, que irá fornecer apoio técnico administrativo na gestão das atividades do regime próprio de previdência social do município de Acarape. Além disso, a empresa irá prestar assessoramento administrativo ao quadro de servidores do RPPS na operacionalização do sistema COMPREV, visando a gestão de recuperação de créditos previdenciários, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.796/1999 e regulamentos posteriores. Essa solução garantirá a eficiência e transparência na gestão previdenciária do município, atendendo às exigências da Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

### 8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. Medida | Quant |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|
| SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA<br>SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA NO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, BEM COMO NO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO AO QUADRO DE SERVIDORES DO RPPS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV QUANTO À GESTÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTOS POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ACARAPE-CE. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SÃO: ANÁLISE DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO HOMOLOGADOS PELO TCE; CÁLCULO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO QUAL HOUVE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS, QUE FOI UTILIZADO NO BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO FMSS; ENVIO DE REQUERIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA COMPREV WEB; ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DAS IMAGENS DE DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO INSS; ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO DOS PROCESSOS ENVIADOS; VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O REGIME DE ORIGEM-RO E O REGIME INSTITUIDOR RI; ENCAMINHAR RESULTADOS DOS VALORES DAS LIBERAÇÕES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PRORATA MENSAL. | MÊS          | 12    |

### 8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

| Descrição                            | Unid. | Quant | Valor Unit. R\$ | Valor total R\$ |
|--------------------------------------|-------|-------|-----------------|-----------------|
| SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA | MÊS   | 12    | 2.000,00        | 24.000,00       |

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço, anexados a este Estudo.



## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para o serviço de assessoria previdenciária no apoio técnico administrativo pode ser entregue fracionado em lotes, de forma a garantir uma melhor gestão e acompanhamento das atividades desenvolvidas no regime próprio de previdência social do município de Acarape. A divisão em lotes permitirá uma maior especialização e eficiência na prestação dos serviços, atendendo de forma mais eficaz às necessidades do Instituto de Previdência Municipal.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação para o serviço de assessoria previdenciária no município de Acarape seguirá as fases de alinhamento da demanda através do DFD, cotação e elaboração do ETP conforme a Lei 14.133 de licitações públicas. O objetivo é garantir a eficiência e transparência na contratação, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Acarape de forma adequada e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de assessoria previdenciária para o Instituto de Previdência Municipal de Acarape tem como objetivo principal garantir a correta gestão das atividades desenvolvidas no regime próprio de previdência social do município. Com a assessoria técnica especializada, espera-se uma melhoria na operacionalização do sistema CompPrev, possibilitando uma maior eficiência na gestão de recuperação de créditos previdenciários, conforme previsto na Lei Federal nº 9.796/1999 e regulamentos posteriores.

Além disso, a contratação visa proporcionar um apoio administrativo qualificado ao quadro de servidores do RPPS, capacitando-os para lidar com as demandas previdenciárias de forma mais eficiente e eficaz. Com a assessoria especializada, os servidores terão acesso a orientações técnicas e jurídicas atualizadas, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de gestão previdenciária no município de Acarape.

Por fim, a contratação desse serviço também tem como objetivo garantir a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133 de Licitações, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação de serviços para o Instituto de Previdência Municipal de Acarape. Com a assessoria previdenciária especializada, espera-se alcançar resultados positivos na gestão previdenciária do município, garantindo a segurança e o bem-estar dos servidores públicos municipais.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A prestação do serviço de assessoria previdenciária no apoio técnico administrativo no regime próprio de previdência social do município de Acarape pode gerar impactos ambientais, principalmente no que diz respeito ao consumo de papel e outros materiais de escritório. A impressão de documentos, relatórios e demais informações pode resultar em um aumento do uso de recursos naturais e na geração de resíduos.

Além disso, a necessidade de deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço também pode contribuir para a emissão de gases poluentes na atmosfera, impactando a qualidade do ar e o meio ambiente local. A utilização de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, também pode gerar resíduos eletrônicos que precisam ser descartados corretamente para evitar danos ao meio ambiente.

Para minimizar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis na execução do serviço, como a digitalização de documentos, o uso de materiais reciclados e a implementação de medidas de economia de energia. Além disso, a conscientização dos profissionais envolvidos sobre a importância da preservação ambiental e a adoção de políticas de responsabilidade socioambiental podem contribuir para a redução dos impactos negativos gerados pela prestação do serviço de assessoria previdenciária.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão é correlato e interdependente.

Essa frase destaca a relação de interdependência e correlação entre dois objetos ou conceitos, ressaltando que um não pode ser compreendido sem considerar o outro. Isso enfatiza a importância de analisar e entender a conexão entre diferentes elementos para uma compreensão mais completa e precisa.

## 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar estudo detalhado das necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Acarape para identificar as demandas específicas a serem atendidas pelo serviço de assessoria previdenciária.



2. Elaborar termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas e os critérios de avaliação que serão utilizados na seleção da empresa prestadora do serviço.
3. Realizar processo licitatório, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para selecionar a empresa que irá prestar o serviço de assessoria previdenciária.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as atividades a serem desenvolvidas, os resultados esperados e os indicadores de desempenho a serem monitorados.
5. Estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento da execução do contrato, incluindo a definição de prazos, metas e entregáveis a serem cumpridos pela empresa contratada.
6. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento com a empresa prestadora do serviço, para avaliar o andamento das atividades, identificar eventuais problemas e propor soluções.
7. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando se a empresa está atendendo aos requisitos estabelecidos no contrato e garantindo a qualidade dos serviços prestados.
8. Garantir a transparência e a prestação de contas na gestão do contrato, divulgando informações sobre a execução do serviço e os resultados alcançados para a sociedade e demais órgãos de controle.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação do serviço de assessoria previdenciária para o Instituto de Previdência Municipal de Acarape se mostra viável e necessária, atendendo aos princípios da Lei 14.133 de Licitações.

Primeiramente, a contratação desse serviço é fundamental para garantir a correta gestão das atividades desenvolvidas no regime próprio de previdência social do município, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos direitos dos servidores. Além disso, a assessoria técnica e administrativa contribuirá para a eficiência na operacionalização do sistema CompPrev, possibilitando a gestão adequada dos créditos previdenciários e a maximização dos recursos do instituto.

Ao realizar uma licitação para a contratação desse serviço, o município de Acarape garantirá a seleção da empresa mais qualificada e apta a atender às necessidades específicas do Instituto de Previdência Municipal. A transparência e a competitividade do processo licitatório asseguram a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Além disso, a contratação de uma assessoria especializada em previdência social demonstra o compromisso da gestão municipal com a melhoria contínua dos serviços prestados aos servidores públicos, garantindo a sustentabilidade do regime próprio de previdência e a proteção dos direitos previdenciários dos beneficiários.

Portanto, a contratação do serviço de assessoria previdenciária para o Instituto de Previdência Municipal de Acarape atende aos requisitos da Lei de Licitações, contribuindo para a eficiência na gestão previdenciária e para a garantia dos direitos dos servidores públicos municipais.

#### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na descrição do objeto de contratação pública para o serviço de assessoria previdenciária no município de Acarape, fica evidente a importância e a necessidade de contar com profissionais especializados para auxiliar na gestão do regime próprio de previdência social. A contratação de uma empresa ou profissional capacitado para prestar suporte técnico e administrativo é fundamental para garantir a eficiência e a legalidade na operacionalização do sistema de previdência municipal, bem como na recuperação de créditos previdenciários, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Diante disso, considero que a contratação proposta é adequada e necessária para atender às demandas do Instituto de Previdência Municipal de Acarape. A assessoria especializada contribuirá para a melhoria da gestão previdenciária, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos, além de proporcionar maior segurança e transparência na administração dos recursos previdenciários. Dessa forma, a contratação se mostra essencial para o bom funcionamento do regime próprio de previdência social do município e para o adequado atendimento aos servidores públicos municipais.

Em suma, a contratação do serviço de assessoria previdenciária é fundamental para o Instituto de Previdência Municipal de Acarape, pois irá proporcionar suporte técnico e administrativo necessário para a correta gestão das atividades previdenciárias. A atuação especializada da empresa contratada contribuirá para o aprimoramento dos processos internos, o que resultará em benefícios tanto para a instituição quanto para os servidores públicos.



Governo  
Municipal  
de Acarape

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**  
Rua José Guilherme Costa, SN - Centro - CEP: 62785-000 - Acarape/CE  
CNPJ: 23.555.170/0001-38 - Tel: (85) 9.8597.7282 - Site:



municipais, garantindo assim a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Acarape-CE, 23 de Dezembro de 2024.

*Francisco Alan Pereira de Oliveira*

**Francisco Alan Pereira de Oliveira**  
Presidente de Previdência  
0290/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**  
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmacarape/etp>  
CHAVE: 5a66b9200f29ac3fa0ae244cc2a51b39





**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

NÚMERO DO PREGÃO: <<<N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>



**OBSERVAÇÃO:** Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema BLL Compras, prevalecerá às especificações presentes no Termo de referência anexo I deste edital.

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Identificação:  
Endereço:  
CNPJ nº  
Representante Legal:  
CPF nº  
E-mail:  
Validade da Proposta:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Identificação





**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Acarape, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, para os fins que nele se declaram.

A Prefeitura Município de Acarape, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATANTE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a), Senhor(a), \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_\_, processo administrativo nº \_\_\_\_\_, com base nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. A presente contratação decorre de acordo com o Decreto Municipal nº 010/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. | VR. UNITÁRIO<br>R\$ | VR. TOTAL<br>R\$ |
|------|---------------|-------|-------|---------------------|------------------|
| 1    |               |       |       |                     |                  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 - O presente contrato terá duração até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, contado a partir da sua assinatura.

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Acarape, exercício \_\_\_\_\_, na seguinte classificação:

- Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

Projeto Atividade: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

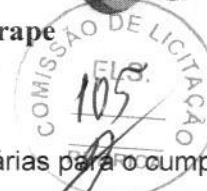
Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621





- c) Prestar   CONTRATADA todas as informa  es solicitadas e necess rias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os servi os prestados em desacordo com as obriga  es assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar   disposi  o da CONTRATADA os elementos e informa  es necess rias   execu  o do objeto;
- f) N o permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condi  es preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunica  o, em tempo h bil, dos servi os a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcion rio ou preposto da CONTRATADA que n o mere a sua confian a, que embarace a fiscaliza  o ou que se conduza de modo inconveniente ou incompat vel com o exerc cio de suas fun  es.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita presta  o dos servi os, desde que cumpridas todas as formalidades e exig ncias do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do n o cumprimento do contrato ou a  es previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de imp rio suspendendo a execu  o do contrato sem  nus para a administra  o a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os servi os em desconformidade com o presente instrumento.

#### **CL USULA OITAVA – DAS SAN  ES**

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obriga  es assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poder  acarretar as seguintes san  es:

- a) Dar causa   inexecu  o parcial do contrato;
- b) Dar causa   inexecu  o parcial do contrato que cause grave dano   Administra  o, o funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa   inexecu  o total do contrato;
- d) N o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- e) N o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta  o exigida para a contrata  o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execu  o ou da entrega do objeto da licita  o sem motivo justificado;
- g) Praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da licita  o;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.

8.2. Ser o aplicadas ao respons vel pelas infra   es administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada ser  descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao m s, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, ser  liquidado do seguro cau  o previsto neste instrumento.
- c) As san  es previstas nestes instrumentos poder o ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advert ncia.
- d) No caso de multa, cuja apura  o ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa pr via, o CONTRATANTE poder  fazer a reten  o do valor correspondente   multa, at  a decis o final da defesa pr via. Caso a defesa pr via seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente ser  depositado em favor da CONTRATADA, em at  05 (cinco) dias  teis a contar da data da decis o final da defesa apresentada.





#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por \_\_\_\_\_, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Acarape, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
<NOME DO SECRETARIO GESTOR>  
SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
<NOME DA EMPRESA>  
<CNPJ nº >  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000  
CNPJ nº 18.918.530/0001-89  
Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br  
Contato: (85) 985587621





### DECLARAÇÃO

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acarape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração, para todos os fins que atendemos aos requisitos de habilitação e de que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d) Declaramos, que cumprimos todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaramos expressamente, total concordância com os termos do Termo de Referência / Projeto Básico e de seus anexos; e
- f) Declaração, para todos os fins que a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

